



DECRETO Nº 1837/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA À MORTE MATERNA E INFANTIL.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Resolução SS-59, de 03 de junho de 2008, que normatiza a constituição dos Comitês Regionais de Vigilância à Morte Materna e Infantil, no âmbito dos Departamentos Regionais de Saúde – DRS;

DECRETA:

Art 1º – Constituir junto a Secretaria Municipal de Saúde, o Comitê Municipal de Vigilância a Morte Materna e Infantil.

Art 2º – O Comitê Municipal de vigilância a Morte Materna e Infantil terá caráter técnico e consultivo e as seguintes atribuições:

- a) Realizar monitoramento permanente da situação da mortalidade materna e infantil na área geográfica de abrangência do município, identificando os fatores que propiciam a ocorrência destes óbitos e, sempre que possível, sugerir alternativas para superá-la;
- b) Acompanhar as ações da Secretaria Municipal de Saúde no processo de articulação e integração das diferentes Instituições e instâncias envolvidas nas questões;
- c) Mobilizar os diversos setores da sociedade afetos à questão, com finalidade de melhorar a saúde da mulher e da criança;
- d) Apoiar o município em caráter complementar ou suplementar nas investigações de óbitos maternos e infantis;
- e) Participar das atividades do Comitê Regional de Vigilância à Morte materna e Infantil, encaminhando um representante sempre que solicitado;
- f) Elaborar relatório anual sobre a situação da mortalidade materna e infantil do município e enviá-lo a Secretaria Municipal de Saúde e Prefeito Municipal, para conhecimento e ações cabíveis.



Art 3º – O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil, será composto por um representante das áreas abaixo relacionadas:

- Coordenação Estratégia de Saúde da Família;
- Vigilância Epidemiológica;
- Unidade Básica de Saúde;
- Pronto Socorro Municipal;
- Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo 1º – A Presidência do Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil, será exercida pela (o) responsável da Seção de Vigilância Epidemiológica.

Art 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 636/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINICIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

CLAUDINELLY MARIA DAS NEVES MORAIS ZAGHI
Secretária Municipal de Saúde

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348.657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos